



CGA/
Fls. 102
<i>[assinatura]</i>

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado CGA nº 421/2016 – SPdoc.SG/117074/2016

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP

Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia de corrupção envolvendo gestores do DETRAN/SP

Relatório Conclusivo CGA nº 128/2017

1. Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data, por esta Corregedora subscritora, com objetivo de se dar maior celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial; realizadas as considerações necessárias passemos a análise do mérito.

2. A Diretora Vice-Presidente da Autarquia recebeu e encaminhou para esta Casa, carta denuncia (Protocolo DETRAN nº 462523-4/2016) sobre suposto esquema de corrupção envolvendo: exclusão indevida de pontuação, ECVs, licitações e quebra de exame prático^{II}, em todo o Estado, fls. 02/05.

3. Oportuno esclarecer que as pesquisas iniciais não obtiveram êxito em confirmar a qualificação do remetente impressa no envelope da carta denuncia, fls. 04 e 07/09. A missiva às fls. 03 não forneceu sequer um elemento concreto capaz de balizar as investigações.

"Sob seus pés, continuam retirando pontuação de CNH mediante pagamento em dinheiro."

"Candidatos a habilitação continuam pagando para passar nos exames, fazendo a fortuna dos credenciados e alguns agentes de trânsito."

"Os leiloeiros continuam dividindo o lucro com a diretoria de leilões."

"A maioria das licitações são sempre vencidas por fornecedores com sobre preço que retorna para a diretoria de administração."



CGA/
Fls. 103
X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

4. Apesar do caráter genérico, é fato que esta Corregedoria constantemente apura denúncias envolvendo baixa indevida de pontuação, “quebra” de exame prático e licitações, com consequente punição dos envolvidos, nos termos da lei; conforme comprovam as cópias de relatórios CGA carreadas às fls. 16/90, dentre outros:

- Procedimento CGA nº 006/2016 (Relatório Conclusivo CGA nº 105/2017):
“Exclusão irregular de pontuações decorrentes de infrações de trânsito referentes a 1.045 condutores de veículos, envolvendo servidor lotado na CIRETRAN de Ribeirão Pires.”, fls. 16/29;
- Procedimento CGA nº 223/2016 (Relatórios Conclusivos CGA nº 386/2015 e CGA 064/2017): *“Suposto crime de extorsão e pagamento de propina a policiais civis que exercem função de Examinadores de Trânsito junto ao DETRAN/SP”*, fls. 30/36;
- Procedimento CGA nº 092/2016 (Relatório Conclusivo CGA nº 250/2016):
“Irregularidades em procedimentos de leilões realizados pelo Departamento Estadual de Trânsito, que estariam ocorrendo na Região Administrativa da Superintendência do Vale do Paraíba.”, fls. 37/69;
- Procedimento CGA nº 053/2015 (Relatório Conclusivo CGA nº 275/2015):
“Verificação de denúncia veiculada na mídia, dando notícias de possíveis irregularidades em processo de licitação conduzido pelo DETRAN”, fls. 70/90.

5. Quanto a alegação de que “Foi criado uma sistema de vistoria para onerar o cidadão e o diretor de veículos é dono de algumas empresas, o que rende 200 mil mensais para o presidente licenciado”, registre-se que a criação das Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs tem previsão legal na “Resolução nº 466 de 11 de Dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN” que “Estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular”, fls. 91/101.

JS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

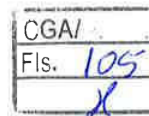
Art. 20. As Empresas Credenciadas em Vistoria de Veículos – ECVs e as Unidades de Gestão Central – UGC, credenciadas pelo DENATRAN, permanecerão habilitadas no SISCSV até a data da entrada em vigor desta Resolução, ou até o termino do prazo de vigência do credenciamento, vedada a prorrogação, ou o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. As empresas credenciadas como Unidades de Gestão Central – UGC pelo DENATRAN, no curso da vacatio legis desta Resolução, somente poderão exercer suas atividades junto às Empresas Credenciadas em Vistorias de Veículos – ECVs credenciadas pelo DENATRAN.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2014, quando ficará revogada a Resolução CONTRAN nº 5, de 23 de janeiro de 1998 e o art. 1º da Resolução CONTRAN nº 282, de 26 de junho de 2008.

6. Quanto ao diretor de veículos, conjecturando seja o diretor setorial [REDACTED] (muito embora a denuncia não diga qual seria o diretor de veículos), os documentos as fls. 10/11 não apontaram ele como proprietário de nenhuma ECV no Estado de São Paulo.

7. Quanto ao suposto recebimento de dinheiro ilícito por parte do ex-presidente da Autarquia, considerando que para sua candidatura, e posterior admissão ao cargo de vereador, suas contas foram analisadas pelo Tribunal de Regional Eleitoral, fls. 12/15, e, enquanto dirigente da Autarquia, pelo Tribunal de Contas do Estado, acredita-se não haverem medidas eficazes a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

8. Por fim, sobre “As placas de automóvel consideradas bonitas são vendidas ao maior despachante da cidade, que também ajuda no caixa 2 do candidato a vereador.”, o denunciante não disse quem seria o maior despachante da cidade, tampouco, o que, ou quais seriam placas consideradas bonitas, ou ainda de que forma essas placas seriam “compradas”; restando prejudicada qualquer apuração nesse sentido.

9. Logo, conclui-se que as informações fornecidas na denuncia não são suficientes para embasar a continuidade dos trabalhos desta Corregedoria Geral de Administração, no bojo destes autos, sob pena de ofensa aos Princípios Administrativos impressos na Carta da República.

O Princípio da Eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e seus membros (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007; p. 96).

Ante o exposto, considerando a generalidade, bem como a abstrusidade das alegações, salvo melhor juízo, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, todos do Decreto nº 57.500 de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 12 de abril de 2017.


PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA/ -
Fls. 107
p

Protocolado: CGA nº 421/2016 – SPdoc.SG/117074/2016

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de corrupção envolvendo gestores do DETRAN/SP.

Vistos,

1- Diante do proposto em relatório conclusivo CGA/SPG nº 128/2017, às fls. 102/105, que acolho, considerando que, diante da prolixidade da denúncia não se justifica a continuidade dos trabalhos no bojo destes autos, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, 19 de abril de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE